



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA
CNPJ: 84.905.272/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:06 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **CF5D.748D.D40A.1675**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.905.272/0001-20
Razão Social: YUSIS RET BOMBAS INJETORAS LTDA ME
Endereço: RUA SAO PAULO 1138 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061319110553386808

Informação obtida em 23/06/2025 15:25:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037191416-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.905.272/0001-20**
Nome: **YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 9578/2025

Protocolo: _____ / _____

CONTRIBUINTE

Requerente:		
Contribuinte	YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA	21326
CNPJ/CPF:	84.905.272/0001-20	
Endereço:	AVENIDA MARIPA	2479
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR
Bairro:	BAIRRO ALVORADA	Loteamento:

FINALIDADE

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 12 de junho de 2025.

WGT211204-000-PFDDODLEFBZMDK-8

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.905.272/0001-20
Certidão n°: 34727495/2025
Expedição: 22/06/2025, às 07:20:25
Validade: 19/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.905.272/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA – inscrita no CNPJ sob n.º 84.905.272/0001-20, com sede na Avenida Maripá, n.º 2479, Bairro Copagril, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 07 de julho de 2025.

**MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:0539
9393000171**

Assinado de forma digital
por MARIA TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05399393000171
Dados: 2025.07.07 12:51:36
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



DECLARAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FACULTATIVO

A Secretaria Municipal de Administração do Município de São José das Palmeiras – PR, designada para a condução dos trabalhos referentes à análise de viabilidade de contratação, bem como para o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, **DECLARA** que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) não foi elaborado**, tendo em vista que:

Trata-se de **hipótese de ETP facultativo**, nos termos do art. 8º, inciso I, do **Decreto Municipal nº 050/2023**, que admite a dispensa de sua elaboração para contratações emergenciais, conforme previsto no **inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A decisão pelo afastamento da elaboração do ETP na presente contratação fundamenta-se no fato de se tratar de **contratação emergencial**, caracterizada pela **urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos**, exigindo pronta resposta da Administração.

São José das Palmeiras – PR, ____ de _____ de 2025.

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

YUSIS RETÍFICAS DE BOMBAS INJETORAS LTDA
10ª Alteração do Contrato Social



NIRE nº 41202668154

CNPJ nº 84.905.272/0001-20

Fis. 1 de 7

Pelo presente instrumento particular::

ALMERI CARLOS BUSATTA, Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Aracajú, 875, Bairro Copagril, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Pr., CEP 85960-000, Cédula de Identidade RG nº 5.067.782-6-SSP/PR., CPF nº 699.581.819-91; e,

CLEONICE INÊS MENGARDA BUSATTA, Brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, residente e domiciliada à Rua Aracajú, 875, Bairro Copagril, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Pr., CEP 85960-000 Cédula de Identidade RG nº 6.085.199-9-SSP/PR., CPF nº 004.146.969-05,

sócios componentes da sociedade empresária limitada, **YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA**, com sede e foro na Av. Maripá, 2.479, Bairro Copagril, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Pr., CEP 85960-000, NIRE nº 41202668154 em última alteração de nº 20154745090 em 30/07/2015, CNPJ nº 84.905.272/0001-20, rege-se pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, *resolvem*, por este instrumento particular de contrato, alterar e consolidar o contrato primitivo, conforme dispõe as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a Reparação e Manutenção de Motores e Veículos Rodoviários, Bombas Injetoras e Venda de Peças; Comércio Varejista de Adubos Orgânicos, *altera seu Objeto Social, para:* Retífica, Recondicionamento e Reparação de Motores de Veículos Automotores (CNAE 29.50-6-00); Comércio Varejista de Peças e Acessórios novos para Veículos Automotores (CNAE 45.30-7-03); Comércio Atacadista de Peças e Acessórios novos para Veículos Automotores (CNAE 45.30-7-01); Comércio Atacadista de Máquinas Aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3-00).

SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica aumentado para a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foi integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio **ALMERI CARLOS BUSATTA**, que possui na sociedade 72.000 (setenta e duas mil) quotas, na importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), aumenta seu capital para a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo

YUSIS RETÍFICAS DE BOMBAS INJETORAS LTDA
10ª Alteração do Contrato Social



NIRE nº 41202668154

CNPJ nº 84.905.272/0001-20

Fls. 2 de 7

que o aumento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), foi subscrito e integralizado neste ato, com recursos da conta contábil Lucros Acumulados;

- b) A sócia **CLEONICE INÊS MENGARDA BUSATTA**, que possui na sociedade 8.000 (oito mil) quotas, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aumenta seu capital para a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o aumento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), foi subscrito e integralizado neste ato, com recursos da conta contábil Lucros Acumulados;

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da alteração presente o capital social da sociedade na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas na importância de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Capital-R\$
Almeri Carlos Busatta	90.000	90,00	90.000,00
Cleonice Inês Mengarda Busatta	10.000	10,00	10.000,00
Totais	100.000	100,00	100.000,00

QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, desde que não colidam com as disposições do presente instrumento.

QUINTA: A vista das modificações ora ajustadas e em virtude da Lei 10.406/2002 do Código Civil, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO	
NIRE nº 41202668154	CNPJ nº 84.905.272/0001-20

Os abaixo assinados:

ALMERI CARLOS BUSATTA, Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Aracajú, 875, Bairro Copagrill, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Pr., CEP 85960-000, Cédula de Identidade RG nº 5.067.782-6-SSP/PR., CPF nº 699.581.819-91; e,

CLEONICE INÊS MENGARDA BUSATTA, Brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, residente e domiciliada à Rua Aracajú, 875, Bairro Copagrill, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Pr.,

YUSIS RETÍFICAS DE BOMBAS INJETORAS LTDA
10ª Alteração do Contrato Social



NIRE nº 41202668154

CNPJ nº 84.905.272/0001-20

Fls. 3 de 7

CEP 85960-000, Cédula de Identidade RG nº 6.085.199-9-SSP/PR., CPF nº 004.146.969-05;

sócios componentes da sociedade empresária limitada, **YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA**, com sede e foro na Av. Maripá, 2.479, Bairro Copagril, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Pr., CEP 85960-000, NIRE nº 41202668154 em última alteração de nº 20154745090 em 30/07/2015, CNPJ nº 84.905.272/0001-20, rege-se pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme dispõe as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

- I.** A sociedade gira sob o nome empresarial de **YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA**, com sede e foro à Av. Maripá, 2.479, Bairro Copagril, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Pr., CEP 85960-000.
- II.** A sociedade tem por objeto social a Retífica, Recondicionamento e Reparação de Motores de Veículos Automotores (CNAE 29.50-6-00); Comércio Varejista de Peças e Acessórios novos para Veículos Automotores (CNAE 45.30-7-03); Comércio Atacadista de Peças e Acessórios novos para Veículos Automotores (CNAE 45.30-7-01); Comércio Atacadista de Máquinas Aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3-00).
- III.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de novembro de 1991.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

- IV.** O Capital Social da sociedade, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios, conforme demonstrado no quadro abai-

YUSIS RETÍFICAS DE BOMBAS INJETORAS LTDA
10ª Alteração do Contrato Social



NIRE nº 41202668154

CNPJ nº 84.905.272/0001-20

Fls. 4 de 7

XO:

Sócios	Quotas	%	Capital-R\$
Almeri Carlos Busatta	90.000	90,00	90.000,00
Cleonice Inês Mengarda Busatta	10.000	10,00	10.000,00
Totais	100.000	100,00	100.000,00

- V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente
- VI. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- VII. A administração da sociedade cabe ao sócio **ALMERI CARLOS BUSATTA**, com os poderes e atribuições de Administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete, privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já os poderes e atribuições para a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º: O Administrador(es) pode(m) outorgar poderes ao contador da sociedade e seus auxiliares, e a terceiros, por instrumento público ou particular, com o objetivo de autorizá-los a praticar atos de natureza fiscal e/ou contábil perante órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais, especialmente o INSS, o Registro de Comércio e as Receitas Federal e Estadual, procurações estas que deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da sociedade.



NIRE nº 41202668154

CNPJ nº 84.905.272/0001-20

Fls. 5 de 7

§ 2º: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, que não incorre(m) nas proibições previstas em Lei, para o exercício da atividade mercantil, e que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

IX. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os Administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 1º: Os lucros ou resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

§ 2º: Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral e semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos Lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas;

Quemice
[Signature]



NIRE nº 41202668154

CNPJ nº 84.905.272/0001-20

Fls. 6 de 7

- § 3º: Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no "caput" deste Artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.
- X. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CAPÍTULO V DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

- XI. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), apurar-se-ão os haveres do de cujus em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- XII. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XIII. Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- XIV. Os casos omissos neste contrato, serão regidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10406/2002) e demais normas e dispositivos aplicáveis.
- XV. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sendo competente para qualquer ação oriunda deste contrato.

YUSIS RETÍFICAS DE BOMBAS INJETORAS LTDA
10ª Alteração do Contrato Social



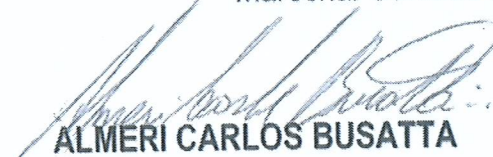
NIRE nº 41202668154

CNPJ nº 84.905.272/0001-20

Fls. 7 de 7

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, que se obrigam fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon, 25 de setembro de 2020.


ALMERI CARLOS BUSATTA


CLEONICE INÊS MENGARDA BUSATTA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADEMIR OSCAR DREHER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 019097, expedida em 21/03/1980, inscrito no CPF nº 22581901934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
22581901934	019097	ADEMIR OSCAR DREHER



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2020 14:57 SOB Nº 20205899242.
PROTOCOLO: 205899242 DE 09/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004920996. CNPJ DA SEDE: 84905272000120.
NIRE: 41202668154. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.
YUSIS RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.br.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.905.272/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/1991	
NOME EMPRESARIAL YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INJEPAR BOMBAS INJETORAS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIPA	NÚMERO 2479	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO COPAGRIL	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2025** às **10:48:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1